



Comissão Mista de Reavaliação de Informações
130ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 98/2024/CMRI/CC/PR

NUP: **03005.255649/2023-17**
Órgão: **INSS – Instituto Nacional do Seguro Social**
Requerente: **084387**

Resumo do Pedido

O Requerente solicitou a quantidade de Técnicos do Seguro Social e de Analistas do Seguro Social que ocupam o cargo em comissão, bem como as funções comissionadas seguintes: 1) Superintendente Regional; 2) Gerente Executivo; e 3) Gerente de Agência da Previdência Social.

Resposta do órgão requerido

O Órgão esclareceu que no Portal de Dados Abertos do INSS estão disponíveis o relatório de pessoal em atividade consolidado nominal da competência mais atual disponibilizada pelo SERPRO, bem como a última versão dos glossários de campos de relatórios, indicando os links para consulta (<https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/quadro-de-pessoal-em-atividade-consolidado> e <https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/glossario-de-campos-dos-relatorios-de-pessoal>). Além disso, explicou que *“com auxílio dos detalhamentos do glossário de campos respectivo ao citado relatório é possível obter, por meio de filtros, os totais requeridos, uma vez que tal relatório contém dados de cargos efetivos, funções de confiança e cargos em comissão.”*

Recurso em 1ª instância

O Requerente reiterou o pedido e reclamou que não havia nenhuma planilha que apresentasse a informação sobre quais cargos efetivos ocupam os servidores investidos nos cargos comissionados de (1) Superintendente Regional; (2) Gerente Executivo; e (3) Gerente de Agência da Previdência Social, não sendo possível aferir quais dessas funções comissionadas são ocupadas por Técnicos do Seguro Social e por Analistas do Seguro Social e, por conseguinte, o quantitativo buscado.

Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância

O Órgão reiterou que os dados solicitados são públicos e estão disponibilizados no Portal Brasileiro de Dados Abertos, no link indicado. Esclareceu que, ao baixar a planilha, o Solicitante poderia ter acesso às informações dos servidores (Analistas e Técnicos do seguro social). Explicou que na coluna de letra R consta o cargo e nas colunas de letras X e Y estão descritas as funções ocupadas pelo(a) servidor(a), com informação de código e descrição. Assim, para saber o total de servidores (analistas e técnicos do seguro social) que ocupam funções, bastaria efetuar o cruzamento e a soma dos dados.

Recurso em 2ª instância

O Requerente reiterou o pedido e recorreu reclamando que o INSS apresentou um link que direciona para uma planilha com um emaranhado de dados e que, por meio da metodologia imposta pela autarquia, ele deveria obter a informação desejada. Reclama que ao invés de o INSS apresentar as simples informações solicitadas, reservou-se a impor que ele lance mão de recursos técnicos para, somente assim, ter acesso à informação de seu interesse. Por fim alega que não dispõe de meios e nem de conhecimento técnico para obter a informação solicitada.

Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância

O Órgão reiterou a resposta ao recurso de 1ª instância e indeferiu o recurso.

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

O Requerente reiterou seu pedido, solicitando que a instância recursal determinasse ao INSS a apresentação da informação de forma simples e objetiva.

Análise da CGU

A CGU analisou conjuntamente os recursos de NUPs 03005.247323/2023-16 e 03005.255649/2023-17, por serem do mesmo Requerente e ante a similaridade dos objetos dos pedidos e das respostas oferecidas pelo Recorrido. Em seu parecer, a Controladoria registrou que o link indicado direciona às planilhas “Quadro de Pessoal em Atividade Consolidado”. Na referida página, basta acionar o comando “Recursos” para que sejam disponibilizadas as informações sobre o quadro de pessoal do Recorrido. No título da planilha mais atualizada, o Requerente deve clicar no botão “Acessar o recurso” e fazer o download do arquivo. A CGU constatou que as informações de interesse do Requerente se encontram na coluna R, onde são indicados os cargos efetivos dos servidores (Analista ou Técnico do Seguro Social). Na coluna X é indicado o código do cargo/função comissionada e na coluna Y a descrição do cargo/função comissionada (como Superintendente Regional, Gerente de Agência, Gerente Executivo). Para obtenção dos dados quantitativos requeridos, basta que o Requerente utilize filtros na planilha, selecionando os servidores que exercem os cargos/funções comissionadas e seus respectivos cargos efetivos. A CGU destacou que, apesar do Recorrido não ter disponibilizado orientação de acesso às planilhas, o Recorrente demonstrou em seu recurso que acessou os arquivos já que fez críticas a esses. Não obstante, a Controladoria pontuou que o INSS comunicou que 3.630 Analistas e Técnicos do seguro social ocupavam cargos e funções comissionadas/gratificadas, sendo 733 Analistas e 2.897 Técnicos. Entretanto, como o Recorrente não está identificado na plataforma FalaBR, não foi possível enviar essa informação diretamente ao mesmo.

Decisão da CGU

A CGU declarou a extinção do processo, pela perda de objeto do recurso, nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784, de 1999, em vista da entrega da informação solicitada antes do julgamento de mérito.

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

No recurso dirigido à CMRI o próprio Requerente confirma o recebimento das informações requeridas no pedido de NUP 03005.247323/2023-16, acatando, portanto, o parecer da CGU sob a perda do objeto. No entanto, contesta que as informações pleiteadas por ele no bojo do presente pedido, não foram prestadas na íntegra, pois requer que se informe “*A quantidade numérica de Técnicos do Seguro Social e de Analistas do Seguro Social que ocupam, no âmbito do INSS, o cargo em comissão de 'Superintendente Regional', bem como as funções comissionadas de 'Gerente Executivo' e de 'Gerente de Agência da Previdência Social'.*”

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso não conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012 o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, o requisito de cabimento não foi atendido, porque não houve negativa de acesso à informação.

Análise da CMRI

O mérito do recurso não foi analisado em decorrência do não conhecimento, uma vez que todas as informações demandadas pelo Requerente nos NUPs 03005.247323/2023-16 e **03005.255649/2023-17** podem ser obtidas por meio de consulta às planilhas disponibilizadas no endereço indicado pelo Órgão requerido (<https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/quadro-de-pessoal-em-atividade-consolidado>). Registra-se que os dados são atualizados mensalmente pelo INSS e, conforme assentado pela CGU no parecer que fundamentou a decisão do recurso prévio, as informações de interesse do Requerente constam da coluna R das planilhas, na qual se indicam os cargos efetivos dos servidores (Analista ou Técnico do Seguro Social). Na coluna X são registrados os códigos dos cargos/funções comissionadas por eles ocupados e, por fim, na coluna Y a descrição de tais cargos/funções comissionadas (tais como Superintendente Regional, Gerente Executivo e Gerente de Agência, mencionados pelo Requerente no pedido de NUP 03005.255649/2023-17). Ratifica-se que, para levantamento dos quantitativos de interesse do Requerente, basta aplicar os filtros disponíveis nas colunas acima mencionadas e checar o quantitativo da pesquisa indicado no canto inferior do programa por meio do qual a planilha foi aberta. □ Portanto, não tendo sido identificada a negativa de acesso, não merece prosperar a apelação do Requerente.

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, uma vez que as informações requeridas se encontram em transparência ativa, não havendo, portanto, a negativa de acesso, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme prevê o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 10/03/2024, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 11/03/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 12/03/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 14/03/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Dias dos Reis, Usuário Externo**, em 20/03/2024, às 00:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 20/03/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5003076** e o código CRC **8CD1FEE9** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00131.000003/2024-33

SUPER nº 5003076